



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Menor preço Global

Processo n.009/2026

Data da realização: 13 de março de 2026.

Horário: 08h30min.

Tipo de julgamento: Menor preço.

Regime de execução: Por preço global.

Objeto: Contratação de empresa para perfuração de poço artesiano na localidade de linha Limeira, no município de Santo Expedito do Sul/RS.

Modo de disputa: Aberto

Local: www.bllcompras.com

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por global, objetivando o **Contratação de empresa para perfuração de poço artesiano na localidade de linha Limeira, no município de Santo Expedito do Sul/RS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com, no dia 13 de março de 2026, às 08h30m, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h00min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para perfuração de poço artesiano até 150m de profundidade, conforme consta no Termo de Referência anexo.

1.2 Serão desclassificadas propostas superiores ao valor máximo estimado, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.3 Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

1.4 O serviço deverá ser concluído no prazo **máximo de 15 (quinze) dias** a partir do encaminhamento do pedido.

1.5 Poderá o pregoeiro solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvidas no mesmo prazo constante no item 1.13.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site **www.bllcompras.com**

2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, junto com os documentos de habilitação.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br

2.7. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

2.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e desenha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.9. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

2.10. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Expedito do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.11. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.12. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.13. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.14. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.15. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei

11.488 de 15 de junho de 2007”.

3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

4.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

- a)** Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b)** Marca e o nome do Fabricante do Produto e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

4.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.3. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR GLOBAL observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.14. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.15. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.16. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

5.17. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.17.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.17.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

5.17.3. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.17.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

5.18.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.19. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá **encaminhar a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, para o e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br**.

6.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

6.2.1. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.3.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

6.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, sendo dispensados somente aqueles emitidos através da internet:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;
- c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica e direito público ou privado em que conste expressamente aptidão do licitante do satisfatório fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.5. DECLARAÇÃO CONJUNTA:

- a) Cumprimento das condições de habilitação;
- b) De inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, doórgão celebrante.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ou vencedor, podendo ainda, revogar a licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021 no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

12.3. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.4. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

12.6. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A A despesa correrá à conta do orçamento do Município convênio FPE 1811/2023 Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, classificação funcional programática:

0802 – Fundo Municipal da Agricultura

9658 – Reduzido

449051910000 Obras em Andamento

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços não sofrerão qualquer espécie de reajuste, ressalvada as alterações para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desde que:

a) A variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 15% (quinze por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

cento);

b) Venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;

c) Não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

17. DO LOCAL DE ENTREGA:

17.1. Os serviços serão prestados na localidade da Linha Limeira, no município de Santo Expedito do Sul/RS.

17.2. O serviço deverá ser concluído e entregue no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da solicitação na secretaria sem custo adicional da contratante.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou IMPUGNAR O EDITAL DOPREGÃO.

18.2.1. Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas (um dia útil); deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

18.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, pelo telefone (54) 3396- 1188/1166 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

18.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

18.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

18.9. O Município de Santo Expedito do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.10. Integram este Pregão:

ANEXO I – Modelo de proposta comercial final

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Termo de Referência

ANEXO V – Laudo Técnico

Santo Expedito do Sul, 24 de fevereiro de 2026

Vantuir Dutra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 003/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

PREÇO: (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço global. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens

Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO n. 003/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Pregão Eletrônico 003/2026, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº.º No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11) Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

**ANEXO III –
MINUTA DO CONTRATO**

Processo Administrativo Nº XXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO
EXPEDITO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXX E A EMPRESA
XXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 90484296/0001-56, com sede Administrativa na Rua Luiz Slongo, 220, neste Município, Estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. VANTUIR DUTRA, brasileiro, casado, RG nº 8094852384 expedida pela SSP-RS, CPF nº 012.828.840-00, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXX inscrita no CNPJ XXXXX, localizada na XXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXX, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF XXXXX e RG nº XXXXX, órgão expedidor XXXXX, domiciliado na rua XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para perfuração de um poço artesiano na localidade da Linha Limeira, conforme descrito no Termo de Referência (anexo).
- 1.2.** A execução dos serviços será acompanhada por fiscal do contrato designado, responsável por verificar a conformidade das atividades realizadas, registrar ocorrências, solicitar ajustes e atestar os documentos e súmulas apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL

2.1. O presente contrato vincula-se:

- I – ao processo de Pregão nº 003/2026;
- II – ao termo de referência aprovado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

III – à proposta comercial apresentada pela contratada; e

IV – às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1 - A execução do objeto dar-se-á sob regime global, conforme definido no Termo de Referência.

4.2 - A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor Jaciel Da Rosa, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo, salvo mediante autorização prévia, formal e expressa da Administração Municipal.

5.2. Na hipótese de autorização excepcional, a empresa subcontratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, de habilitação e qualificação previstos no processo.

5.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, mesmo que haja autorização de subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXX (XXX), conforme proposta vencedora, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 1811/2023, observada a classificação orçamentária e financeira correspondente.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regular execução dos serviços.

6.4. O atesto somente ocorrerá após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas, obrigações contratuais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. Verificada qualquer incorreção, irregularidade ou ausência de documentação obrigatória, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não acarretando qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

6.6. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de obrigação contratual, aplicação de penalidade ou situação de inadimplência da CONTRATADA.

6.7. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, mantida em instituição financeira autorizada a operar no país.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço pactuado é fixo e irrevogável, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, tributos e demais despesas da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias.

8.2. Fornecer à contratada todas as informações técnicas disponíveis e necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à localização do poço, condições de acesso ao local e eventuais restrições operacionais.

8.3. Garantir à contratada livre acesso à área de execução dos serviços, assegurando condições mínimas para mobilização de equipamentos, máquinas e equipe técnica.

8.4. Comunicar à contratada, em tempo hábil, quaisquer alterações, orientações ou intercorrências que possam impactar a execução contratual.

8.5. Efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o recebimento dos serviços, verificação da conformidade e atesto pelo fiscal do contrato.

8.6. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo determinar correções, ajustes ou refazimento de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas.

8.7. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato sempre que solicitados pela contratada, desde que pertinentes ao objeto contratado.

8.8. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas em lei e neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa tanto na execução do processo quanto do contrato;

10.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo licitatório, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO E ALTERAÇÃO

11.1. O contrato poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda– CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa correrá à conta do orçamento do Município convênio FPE 1811/2023 Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, classificação funcional programática:

0802 – Fundo Municipal da Agricultura

9658 – Reduzido

449051910000 Obras em Andamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando os dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual de forma lícita, legítima e adequada à finalidade do contrato.

13.2. A contratada somente poderá realizar o tratamento de dados pessoais que se mostrem estritamente necessários à execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidades diversas, comerciais ou não autorizadas pela Administração.

13.3. A contratada obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou irregular.

13.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a contratada deverá comunicar imediatamente o Contratante, fornecendo todas as informações necessárias à adequada avaliação e adoção das providências cabíveis.

13.5. A contratada responderá integralmente por danos, prejuízos ou infrações decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas e legais aplicáveis.

13.6. Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá eliminar, anonimizar ou devolver ao Contratante, conforme o caso, os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

14.1. A execução do objeto contratual deverá observar, sempre que aplicável, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, adotando-se práticas destinadas à prevenção de danos ao meio ambiente.

14.2. A contratada obriga-se a executar os serviços com observância das normas ambientais, de segurança e de controle de impactos, especialmente quanto a:

- a) adequada destinação de resíduos, detritos e materiais resultantes da perfuração;
- b) prevenção de contaminações do solo, do lençol freático e de recursos hídricos;
- c) utilização de equipamentos em conformidade com normas técnicas e ambientais;
- d) adoção de medidas de segurança e mitigação de riscos ambientais durante a execução dos serviços.

14.3. Eventuais danos ambientais decorrentes de conduta, ação ou omissão da contratada serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo arcar integralmente com medidas corretivas, reparatórias e eventuais sanções aplicáveis.

14.4. A contratada deverá observar integralmente as licenças, autorizações e condicionantes ambientais eventualmente exigíveis para a execução do objeto, responsabilizando-se pelo seu cumprimento.

14.5. O Contratante poderá determinar a adoção de medidas adicionais de controle ou mitigação de impactos ambientais sempre que verificada situação de risco ou desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCOS

15.1. A execução contratual observará os princípios da gestão de riscos, visando à prevenção de eventos que possam comprometer a adequada execução do objeto, o interesse público e o equilíbrio contratual.

15.2. Consideram-se riscos contratuais os eventos supervenientes, incertos ou previsíveis, que possam impactar prazos, custos ou a qualidade dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) condições geológicas ou hidrológicas adversas não identificáveis previamente;
- b) interferências de terceiros ou restrições operacionais no local da execução;
- c) eventos naturais, climáticos ou de força maior;
- d) atrasos decorrentes de licenças, autorizações ou exigências técnicas supervenientes.

15.3. Verificada a ocorrência de evento que possa caracterizar risco à execução contratual, a parte que tomar conhecimento deverá comunicar imediatamente a outra parte, descrevendo a situação e propondo, quando possível, medidas mitigadoras.

15.4. A Administração poderá adotar providências destinadas à mitigação, prevenção ou reequilíbrio contratual, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A ocorrência de risco não exime a contratada de suas obrigações contratuais, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de caso fortuito, força maior ou fatos imprevisíveis devidamente comprovados.

15.6. Permanecem sob responsabilidade da contratada os riscos ordinários inerentes à execução do objeto, especialmente aqueles decorrentes de planejamento inadequado, erro técnico, dimensionamento insuficiente ou má execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos - não citados, ou se citados que gerem dúvidas quanto ao seu entendimento - serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

17.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas correlatas.

17.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato.

Santo Expedito do Sul, XXX, de _____ de 2026

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL

CONTRATADA